



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2019-NUPEMEC

REGULAMENTA A RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS E A CERTIFICAÇÃO/RENOVAÇÃO DE MEDIADORES DE CONFLITOS COLETIVOS ENVOLVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS CADASTRADOS NO NUPEMEC/TJRS.

A Desembargadora DEBORAH COLETO ASSUMPCÃO DE MORAES, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a certificação dos Auxiliares da Justiça (Mediadores Básicos, Familiares e Conciliadores), pelo NUPEMEC/TJRS;

CONSIDERANDO a garantia da qualidade do trabalho desenvolvido pelos Auxiliares da Justiça (Mediadores e Conciliadores);

CONSIDERANDO que devem permanecer em atuação para renovação dos certificados;

CONSIDERANDO que alguns certificados não possuíam prazo de validade;

CONSIDERANDO a realização de Cursos de Mediação em Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas;

CONSIDERANDO a importância de certificação e renovação de certificados para qualificação e continuidade das atuações junto aos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a renovação dos certificados;

CONSIDERANDO a designação de Servidor Mediador/Conciliador para atuar como Secretário do Cejusc, onde, além das atividades de secretaria, normalmente realiza sessões, supervisões, grupos de estudos, controle, orientações práticas, esclarecimentos de dúvidas procedimentais, estando, diretamente envolvido na disseminação da Política Pública;

CONSIDERANDO a atividade de docência e tutoria realizada por Servidores nos cursos de Aperfeiçoamento para Mediadores e Conciliadores por EaD;

CONSIDERANDO a atividade docente realizada por servidores e instrutores externos, nos cursos de capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, que acarreta supervisão e acompanhamento dos auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO ser, nos termos dos incisos II e VII, do art. 7º da Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, atribuição do NUPEMEC planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, bem como criar e manter o cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

RESOLVE:

1. O Auxiliar da Justiça (conciliador, mediador básico e mediador familiar), para fazer jus à renovação de seu certificado deverá comprovar disponibilidade[1] para atendimentos de, no mínimo, 24 turnos anuais, preferentemente à razão de 02 turnos por mês, para cada um dos 03 anos objeto da vigência da renovação pretendida, totalizando 72 disponibilidades e participação em Curso de Aperfeiçoamento, nos moldes do item 4.

2. O Instrutor/Supervisor de conciliação e mediação judicial poderá ter seu certificado renovado conforme item 1 ou, comprovando que ministrou um curso de conciliação, mediação básica ou familiar no período de 03 anos, poderá ter redução de 50% da disponibilidade mencionada no item 1, ou seja, 12 turnos anuais, preferentemente, a razão de 01 turno por mês, para cada um dos 03 anos objeto da vigência da renovação pretendida, o que totalizará 36 disponibilidades.

3. O Servidor indicado/designado para atuar no Cejusc/Nupemec poderá ter seu certificado renovado, conforme item 1 ou mediante comprovação de indicação/lotação como servidor de Cejusc/Nupemec, à razão da equivalência de 02 disponibilidades para cada mês de indicação/lotação, podendo, inclusive, a revalidação contemplar parte do item 01 e 02. Além disso também deve comprovar a participação em Curso de Aperfeiçoamento de Medidadores e/ou Conciliadores EaD conforme item 4.

4. Os Mediadores/Conciliadores Judiciais deverão comprovar, também, a participação no Curso de Aperfeiçoamento de Mediadores e/ou Conciliadores EaD, pelo menos em uma edição anual, a cada 03 anos,

comprovando frequência e aproveitamento. No caso de Servidores do TJRS, a comprovação da atuação pode ser como aluno, tutor ou professor.

5. O Servidor tutor ou professor na plataforma EaD do Curso de Aperfeiçoamento para Conciliadores, Mediadores Básicos e/ou Mediadores Familiares, comprovando a participação em 01 curso anual poderá ter seu certificado renovado.

6. Cumpridos os requisitos, preferentemente 90 dias antes do término de validade do Certificado o Mediador/Conciliador deverá requerer ao Cejusc a renovação, exclusivamente no caso do item 1 quando, após certificação do cumprimento dos requisitos, encaminhará ao Nupemec para fins de revalidação. Nos demais casos o requerimento será encaminhado diretamente ao Nupemec.

7. As comprovações dar-se-ão através do sistema Methis, sempre que for cabível, conforme segue:

- Item 1 - Disponibilidade registrada pelo Cejusc, conforme agenda do sistema Methis;
- Item 2 - Inclusão, no sistema Methis, do comprovante fornecido pelo Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do RS – Cjud, como aluno, tutor ou docente, mediante apresentação, pelo interessado, no Cejusc (aluno) e Nupemec (tutor ou docente);
- Item 3 - Inclusão, no sistema Methis, do comprovante de docência em curso de capacitação presencial, mediante requerimento ao Nupemec;

8. Para todos os fins, a renovação do certificado mencionará a data da certificação inicial que é de 02 (dois) anos.

9. Caso não solicitada a revalidação ou não preenchidos os requisitos, o Conciliador e/ou Mediador será excluído do cadastro de Mediadores/Conciliadores do NUPEMEC/TJRS.

10. Fica criada regra de transição para certificados expirados a partir de 1º/01/2018:

a) Os Auxiliares da Justiça terão prazo até 30/08/2019 para comprovar, ao menos, 12 disponibilidades, no caso do item 1 ou, ainda, através da comprovação dos demais itens, quando for o caso. Essas comprovações devem referir-se ao período de 01/01/2018 a 30/08/2019.

11. Após o prazo de 30/08/2019, o Mediador/Conciliador que não comprovar os requisitos mínimos será excluído do cadastro do Nupemec/TJRS, com posterior comunicado ao CNJ.

12. No que se refere às disponibilidades indicadas no item 1, quando for o caso de só um certificado a ser renovado, podem ser oferecidas da seguinte forma:

- a)** Renovação do certificado como Mediador Básico – No mínimo, 40% de disponibilidade para mediação básica. As demais podem ser como Conciliador, querendo;
- b)** Renovação do certificado como Mediador Familiar – No mínimo, 40% de disponibilidade para mediação familiar. As demais podem ser para mediação básica e conciliação, querendo.
- c)** Renovação do certificado como Conciliador – 100% de disponibilidade como conciliador.

13. No que se refere à disponibilidade para renovação de mais de um certificado:

- a)** mediador básico e mediador familiar – as disponibilidades indicadas no item 1 devem ser a razão de, no mínimo, 40% para mediação familiar;
- b)** mediador básico e conciliador - as disponibilidades indicadas no item 1 devem ser a razão de, no mínimo, 40% para mediação básica;
- c)** conciliador e mediador familiar - as disponibilidades indicadas no item 1 devem ser a razão de, no mínimo, 40% para mediação familiar;
- d)** conciliador, mediador básico e mediador familiar – as disponibilidades indicadas no item 1 devem ser a razão de, no mínimo, 30% para mediação familiar.

14. Os prosseguimentos de atendimentos de conciliação ou de mediação são inerentes a cada disponibilidade e não serão computados como uma (1) disponibilidade.

15. Serão certificados como Mediadores em Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas os mediadores capacitados por específicos cursos realizados a cargo do Nupemec/TJRS, desde que comprovem a atuação em, ao menos, 1 (uma) mediação dessa natureza e que tenham sido realizadas as seguintes fases: pré-mediações (ou entrevistas), diagnóstico, planejamento e, ao menos, uma sessão de mediação propriamente dita.

- a)** Para cursos já realizados, os requisitos podem ser apresentados até o dia 02/12/2019 mediante a comprovação supra, em forma de relatório que deve ser aprovado pelo Nupemec;
- b)** Para futuros cursos a comprovação desses requisitos para fins de certificação expirará em (18) meses após a conclusão da etapa fundamentação.

16. A renovação dos certificados como Mediadores em Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas dar-se-á mediante comprovação de atuação em, no mínimo, 2 (duas) mediações dessa natureza, no prazo de 03 anos, por intermédio de relatório ao Nupemec e desde que tenham sido realizadas as seguintes fases: pré-mediações (ou entrevistas), diagnóstico, planejamento e, ao menos, uma sessão de mediação propriamente dita.

17. Todas revalidações de certificados terão o prazo de 03 anos, nos termos do Expediente SEI nº 8.2019.5997/000008-3.

Revoga-se a Ordem de Serviço nº 01/2017-NUPEMEC/TJRS.

Casos omissos serão dirimidos pelo NUPEMEC/TJRS.

Encaminhe-se cópia desta Ordem de Serviço à Presidência do Tribunal de Justiça, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Centros Judiciários de Solução de Consensual de Conflitos, aos Mediadores e Conciliadores cadastrados no Nupemec/TJRS e à Escola Superior da Magistratura, Instituição Formadora de conciliadores e mediadores judiciais.

Publique-se na página do Nupemec no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 29 de abril de 2019.

Desembargadora Deborah Coletto Assumpção de Moraes,

Coordenadora do NUPEMEC.

[1] Por disponibilidade entende-se: oferecer turno/agenda e comparecer, salvo se eventualmente for informado que o atendimento foi cancelado ou não for designado como Mediador e/ou Conciliador para os atendimentos. Essas disponibilidades poderão ser comprovadas pela Agenda do Sistema Methis.



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Desembargadora**, em 29/04/2019, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1040466** e o código CRC **C2BFBAFC**.